



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 28/05/18

Florângia

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Salvio
NOVO

para relatar.

Em 29/05/18

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°. 05, de 22 de maio de 2018,
que:

Institui a gratificação de estímulo à interiorização – GEI, para servidores médicos do quadro de pessoal do poder executivo do Estado do Piauí, institui a exigência do processo seletivo de remoção, e dá providências correlatas.

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

I – RELATÓRIO

Apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Indicativo de Projeto de Lei que visa instituir a gratificação de estímulo à interiorização – GEI, para servidores médicos do quadro de pessoal do poder executivo do Estado do Piauí, institui a exigência do processo seletivo de remoção, e dá providências correlatas.

Dessa forma, devo ressaltar a relevância da propositura ora em comento, a qual busca inserir o estímulo à interiorização de médicos para os municípios do Estado do Piauí, e que, em consequência disso, causaria diversos benefícios à população que poderá contar com médicos todos os dias da semana no seu município.

Nesse sentido, entendo ser de grande valia esta proposição, que a meu ver cumpre a função social do Estado, promovendo à saúde.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Para isso, devo verificar a constitucionalidade do indicativo de Projeto de Lei ora apresentado pelo nobre Deputado Marden Menezes.

Sendo assim, por se tratar de indicativo de Projeto de Lei, essa sugestão deverá ser encaminhada ao executivo para transformá-lo ou não em projeto e reenviá-lo a esta casa para sua normal tramitação, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega parlamentar, somos pela constitucionalidade da proposição com a remessa ao poder executivo para que submeta a análise de sua discricionariedade, onde deverá ser avaliado se o mesmo é conveniente e oportuno.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de junho de 2018.

Fábio Novo
DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
EM 27/11/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: